



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 02251 DO JORNAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 10/11/23

A)

LEI Nº 6.002, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo a promover o desmembramento, afetação, desafetação e incorporação, das áreas que menciona, localizadas na Av. São João, esquina com Rua Silva Jardim do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de parte do arruamento da Av. São João, esquina com rua Silva Jardim, matriculada sob o nº 33978 do livro 2-FC folha 178 com área de 141m² e permutá-la com parte do lote 01 da quadra 64-A, com área de 100m², de propriedade de SUD Participações Ltda., matriculada sob o nº 64.730 do Livro 2-LB, folha 130 com os seguintes memoriais descritivos:

I - parte do arruamento da Av. São João esquina com Rua Silva Jardim com área de 141m² (cento e quarenta e um metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: pela frente: 5,63 metros confrontando com a Rua Silva Jardim; pela lateral direita: 24,22 metros confrontando com a área remanescente da Av. São João; pela lateral esquerda: 25,61 metros + 4,00 metros confrontando com o Lote 01 da Quadra 64-A; pelos fundos: 11,95 metros confrontando com a Av. São João.

II - parte do Lote 01 da Quadra 64-A com as seguintes medidas e confrontações: pela frente: 5,00 metros confrontando com a rua Silva Jardim; pela lateral direita: 20,00 metros confrontando com a área remanescente do Lote 01 da Quadra 64-A; pela lateral esquerda: 20,00 metros confrontando com a Av. São João projetada; pelos fundos 5,00 metros confrontando com a Av. São João.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a incorporação da área descrita no inciso I do artigo anterior ao Lote 01 da Quadra 64-A de propriedade de SUD Participações Ltda. e promover a afetação da área descrita no inciso II do artigo anterior ao sistema viário do centro para fins de prolongamento da Av. São João.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar as áreas descritas nesta Lei, permuta esta motivada por interesse público para fins do prolongamento da Av. São João, que proporcionará melhorias no sistema viário de ligação entre a Av. São João e Rua Silva Jardim, sem que hajam implicações de reposições ou quaisquer indenizações.

Parágrafo único. Para fins da permuta de que trata o *caput* deste artigo, todas as áreas, públicas e particulares, foram avaliadas pela Comissão autorizada pela Portaria nº 6.009/23, conforme os seguintes valores:

I - área pública: 141,00m², avaliada em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);

II - área particular: 100,00 m², avaliada em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo providenciará todas as alterações cadastrais necessárias, bem como as respectivas averbações das desafetações e incorporações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como ônus advindo da permuta sem torna, uma vez que, a diferença de valores e áreas dispostas no parágrafo único do artigo 3º desta Lei foram aceitas pelos proprietários do imóvel particular, conforme descrição na planta e sem qualquer outra contrapartida.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Lei nº 6.002/23 - Fl. 2

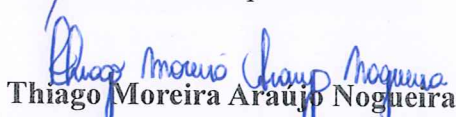
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de novembro de 2023.



Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Thiago Moreira Araujo Nogueira

Secretário Municipal de Regulação Urbana



Guilherme Nogueira Soares

Procurador-Geral do Município